



**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Vice-Presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

BOLETIM DE PRECEDENTES

Vitória, 31 de agosto de 2025
Edição nº 08/2025 – 01/08/2025 a 31/08/2025

APRESENTAÇÃO

O Boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos artigos 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao artigo 7º, inciso VIII, da Resolução 235/2016 do CNJ.

Por oportuno, as informações veiculadas compreendem as afetações, publicações e trânsito em julgado dos precedentes, igualmente àqueles que, por ventura, forem rejeitados como representativos de controvérsia.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

PRECEDENTES - TJES

IRDR COM MÉRITO JULGADO

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- IRDR 00000109 – Processo Incidente Nº 5011218-04.2024.8.08.0000**

Tese firmada: “**1 - É cabível a impetração de mandado de segurança perante os Tribunais de Justiça para controle da competência dos Juizados Especiais Cíveis, cuja matéria seja a aferição do correto valor a ser atribuído à causa, desde que não se examine o mérito do processo subjacente; 2 - O valor da causa, para fins de fixação da competência dos Juizados Especiais Cíveis, deve corresponder ao proveito econômico pretendido, e não ao valor integral do contrato, quando este não for objeto direto da controvérsia; 3 - O proveito econômico efetivamente perseguido pelo consorciado corresponde ao que havia investido em grupo de consórcio e pretende ser restituído, sendo irrelevante o valor total do contrato de consórcio para fins de atribuição do valor da causa.**”

Data do julgamento: 14/08/2025

Número TJES: 00000109

IRDR COM ACÓRDÃO PUBLICADO

- DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- IRDR 00000108 – Processo Incidente Nº 5009976-10.2024.8.08.0000**

Tese firmada: “**Os juízos das Varas Especializadas da Infância e da Juventude são competentes para processar e julgar as ações ou pedidos de guarda de criança e**

adolescente formulados por terceiros que não os genitores, independentemente da verificação de existência de vulnerabilidade do menor.”

Data de publicação do Acórdão: 19/08/2025

Número TJES: 00000108

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

Vide boletim de precedentes do STJ nº 132 em anexo.

AFETAÇÃO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1359** – Paradigmas RESP 2150622/RS e RESP 2150617/RS

Questão submetida a julgamento: **“À luz do disposto no art. 32, § 4º, I, da Lei n. 9.656/1998, definir o termo inicial da incidência de juros de mora sobre débito a ser pago por operadoras de plano de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS), quando presente a interposição de recurso administrativo”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **“suspender o processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão delimitada, sendo que eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo Juízo a quo”.**

Data da afetação: 12/06/2025

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1368** – Paradigma RESP 2199164/PR

Questão submetida a julgamento: **“Definir se a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deve ser considerada para a fixação dos juros moratórios a que se referia o art. 406 do Código Civil antes da entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024”.**

Na oportunidade, a Corte Especial do STJ determinou a **“suspensão dos recursos especiais ou agravos em recurso especial em segunda instância e/ou no STJ cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ)”.**

Data da afetação: 05/08/2025

- **TEMA 1375** – Paradigma RESP 2167029/RJ

Questão submetida a julgamento: **“I-) a obrigação de a operadora de plano de saúde custear ou reembolsar despesas médico-hospitalares efetuadas pelo beneficiário fora da rede credenciada e sua respectiva extensão, nas hipóteses de insuficiência da rede credenciada ou de urgência ou emergência; II-) (in)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto aos pressupostos fáticos que permitem o custeio ou reembolso parcial ou integral, pelo plano de saúde, das despesas médico-hospitalares efetuadas pelo beneficiário fora da rede credenciada”.**

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou o **“sobrestamento de recursos especiais e agravos nos próprios autos, nos termos do art. 1.037, II, do CPC”.**

Data da afetação: 28/08/2025

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1374** – Paradigma RESP 2204349/MG

Questão submetida a julgamento: **“Definir se o delito de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei n. 11.343/2006) equipara-se ou não ao crime de organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/2013), de modo a impedir a progressão especial de regime prevista no art. 112, § 3º, V, da Lei n. 7.210/1984 destinada a apenada gestante, mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência”.**

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 26/08/2025

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1370** – Paradigma RESP 2205049/RS

Questão submetida a julgamento: **“Interpretação do art. 103, *caput*, I e II, da Lei n. 8.213/1991 à luz das redações introduzidas pela Lei n. 10.839/2004 e a Lei n. 13.846/2019, de modo a aferir a existência, ou não, de prazos de decadência distintos e autônomos para revisar (i) o ato de concessão e (ii) o ato de deferimento ou indeferimento de pedido administrativo de revisão de benefícios previdenciários”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e no STJ e dos feitos em tramitação, em grau de recurso, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, fundados em idêntica questão de direito (art.256-L do RISTJ)”.**

Data da afetação: 19/08/2025

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1369** – Paradigma RESP 2133933/DF

Questão submetida a julgamento: **“Definir se a cobrança de ICMS-DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto estava suficientemente disciplinada na Lei Complementar n. 87/1996 (Lei Kandir), antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 190/2022”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **“suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ”.**

Data da afetação: 18/08/2025

- **TEMA 1371** – Paradigma RESP 2175094/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir se a prerrogativa do fisco de arbitrar a base de cálculo do ITCMD decorre diretamente do CTN ou está sujeita às normas específicas da Unidade da Federação”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso**

especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ”.

Data da afetação: 19/08/2025

- **TEMA 1372** – Paradigma RESP 2174178/SC

Questão submetida a julgamento: **“Definir se a contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidem sobre o ICMS-DIFAL (Diferencial de Alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços)”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art.256-L do RISTJ)”.**

Data da afetação: 19/08/2025

- **TEMA 1373** – Paradigma RESP 2198235/CE

Questão submetida a julgamento: **“Definir se o IPI não recuperável incidente sobre a operação de compra de mercadoria para revenda integra a base de cálculo dos créditos da contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **“suspender o processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versam sobre a questão e tramitam no território nacional”.**

Data da afetação: 19/08/2025

RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1272** – Paradigma RESP 1956088/RN

Tese firmada: **“O adicional noturno não será devido ao servidor da então carreira de Agente Federal de Execução Penal nos períodos de afastamento, ainda que considerados como de efetivo exercício”.**

Data de publicação do Acórdão: 21/08/2025

- **TEMA 1308** – Paradigma RESP 2136644/AL

Tese firmada: **“A vedação de nova admissão de professor substituto temporário anteriormente contratado, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior, contida no art. 9º, III, da Lei 8.745/1993, não se aplica aos contratos realizados por instituições públicas distintas”.**

Data de publicação do Acórdão: 19/08/2025

- **TEMA 1326** – Paradigma RESP 2154735/AM

Tese firmada: **“O prazo prescricional da pretensão de cobrança de complementação de recursos relativos ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), repassado ao FUNDEB/FUNDEF, deve ser apurado mês a mês, e não anualmente, por cuidar de hipótese de relação de trato sucessivo, que se renova mensalmente, não havendo falar de prescrição do próprio fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu a propositura da ação”.**

Data de publicação do Acórdão: 19/08/2025

- **TEMA 1346** – Paradigma RESP 2174051/SP

Tese firmada: **"Não é admissível o recurso especial que discute a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL n. 479/2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL n. 959/2021), da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal"**.

Data de publicação do Acórdão: 19/08/2025

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1099** – Paradigma RESP 1897867/CE

Tese firmada: **"Prescrição decenal (art. 205, CC/2002) da pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem, quando o pedido de repetição dirigido contra a incorporadora/construtora tiver por fundamento a resolução do contrato em virtude de atraso na entrega do imóvel, contando-se o prazo desde a data em que o adquirente tiver ciência da recusa da restituição integral das parcelas pagas"**.

Data de publicação do Acórdão: 21/08/2025

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1333** – Paradigma RESP 2186684

Tese firmada: **"1 - A agravante prevista no art. 61, II, "f", do Código Penal é aplicável às contravenções penais praticadas no contexto de violência doméstica contra a mulher, salvo se houver previsão diversa pela Lei das Contravenções Penais, por força do que dispõem seu art. 1º e o art. 12 do Código Penal; 2 - Não é possível tal aplicação para a contravenção penal de vias de fato, prevista no art. 21 da Lei das Contravenções Penais, na hipótese de incidência de seu §2º, incluído pela Lei n. 14.994/2024, por força dos princípios da especialidade e da proibição de *bis in idem*"**.

Data de publicação do Acórdão: 18/08/2025

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1279** – Paradigma RESP 2126264/MS

Tese firmada: **"Nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, o prazo de 5 dias para pagamento da integralidade da dívida, previsto no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/69, começa a fluir a partir da data da execução da medida liminar"**.

Data de publicação do Acórdão: 21/08/2025

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1278** – Paradigma RESP 2121878/SP

Tese firmada: **"Em decorrência dos objetivos da execução penal, a leitura pode resultar na remição de pena, com fundamento no art. 126 da Lei de Execução Penal,**

desde que observados os requisitos previstos para sua validação, não podendo ser acolhido o atestado realizado por profissional contratado pelo apenado".

Data de publicação do Acórdão: 19/08/2025

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1342** – Paradigma RESP 2191479/SP

Tese firmada: **"A remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, da Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT) e das contribuições a terceiros".**

Data de publicação do Acórdão: 19/08/2025

RECURSO REPETITIVO COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1286** – RESP 2145185/RJ

Tese firmada: **"Para os descontos autorizados antes de 4/8/2022, data da vigência da Medida Provisória n. 1.132/2022, convertida na Lei n. 14.509/2022, não se aplica limite específico para as consignações autorizadas em favor de terceiros, devendo ser observada apenas a regra de que o militar das Forças Armadas não pode receber quantia inferior a trinta por cento da sua remuneração ou proventos, após os descontos, na forma do art. 14, § 3º, da Medida Provisória n. 2.215-10/2001".**

Trânsito em julgado em: 14/08/2025

- DIREITO PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 1255** – RESP 2083968/MG

Tese firmada: **"O delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico".**

Trânsito em julgado em: 04/08/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 1318** – RESP 2174028/AL

Tese firmada: **"1. A premeditação autoriza a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal, desde que não constitua elementar ou seja ínsita ao tipo penal nem seja pressuposto para a incidência de circunstância agravante ou qualificadora; 2. A exasperação da pena-base pela premeditação não é automática, reclamando fundamentação específica acerca da maior reprovabilidade da conduta no caso concreto".**

Trânsito em julgado em: 14/08/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 1336** – RESP 2195928/SP

Tese firmada: **"O indulto previsto no Decreto n. 11.846/2023 não se aplica ao condenado por tráfico de drogas na forma do caput e § 1º do art. 33 da Lei de**

Drogas, vedação essa que abrange a pena de multa eventualmente cominada, salvo se beneficiado com o redutor especial (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006)".

Trânsito em julgado em: 04/08/2025

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1238** – RESP 2068311/RS

Tese firmada: **"Não é possível o cômputo do período de aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários".**

Trânsito em julgado em: 25/08/2025

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1131** – RESP 1962118/RS

Tese firmada: **"Nas ações relacionadas ao Tema Repetitivo 928/STJ, a citação válida do Estado do Paraná e da Faculdade Vizivali tem o condão de interromper a prescrição também em relação à União, com efeitos retroativos à data da propositura da ação. Esse entendimento aplica-se inclusive aos casos em que a citação da União tenha ocorrido após o decurso de cinco anos desde o ajuizamento da demanda, quando essa demora for imputável exclusivamente ao Poder Judiciário, em razão do reconhecimento, no curso do processo, da necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário".**

Trânsito em julgado em: 27/08/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 1248** – RESP 2077135/RJ

Tese firmada: **"Nas execuções fiscais fundadas numa única Certidão de Dívida Ativa, composta por débitos de exercícios diferentes do mesmo tributo, a determinação da alçada, prevista no art. 34, e §caput 1º, da Lei n. 6.830/1980, deverá considerar o total da dívida constante do título executivo".**

Trânsito em julgado em: 13/08/2025

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 986** – RESP 1692023/MT

Tese firmada: **"A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, 'a', da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS".**

Trânsito em julgado em: 21/08/2025

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 341, 342, 343, 344 e 345 em anexo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 1410** – Paradigma ARE 1412406

Questão submetida a julgamento: "**Aplicação anual mínima em ações e serviços públicos de saúde, conforme vinculação constitucional do art. 198, §2º da Constituição Federal e do art. 77, do ADCT, em período anterior à Lei Complementar nº 141/201. Descumprimento por parte de Estado. Análise sobre a constitucionalidade da determinação judicial de compensação parcial do valor devido, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.**"

Data de Análise da Repercussão Geral: 06/08/2025

- **TEMA 1411** – Paradigma RE 1406564

Questão submetida a julgamento: "**Violação ao direito à liberdade de crença e religião do preso frente à imposição de corte de barba ou cabelo.**"

Data de Análise da Repercussão Geral: 06/08/2025

- **TEMA 1413** – Paradigma RE 1554371

Questão submetida a julgamento: "**Atribuição de responsabilidade tributária ao intermediador de pagamento e/ou à plataforma de marketplace pelo ICMS incidente sobre operações com mercadorias ofertadas ou vendidas por terceiros em meio eletrônico nas hipóteses de ausência de emissão de nota fiscal obrigatória e/ou descumprimento de obrigações acessórias.**"

Data de Publicação do Acórdão da Repercussão Geral: 15/08/2025

- DIREITO DO CONSUMIDOR

- **TEMA 1417** – Paradigma ARE 1560244

Questão submetida a julgamento: "**Prevalência das normas sobre o transporte aéreo em relação às normas de proteção ao consumidor para disciplinar a responsabilidade civil por cancelamento, alteração ou atraso de voo por motivo de caso fortuito ou força maior.**"

Data de Publicação do Acórdão da Repercussão Geral: 29/08/2025

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1412** – Paradigma ARE 1537713

Questão submetida a julgamento: "**Abrangência das medidas protetivas nas hipóteses de violência contra a mulher baseada no gênero, frente às obrigações assumidas pelo Estado brasileiro nos sistemas de proteção dos direitos humanos.**"

Data de Publicação do Acórdão da Repercussão Geral: 15/08/2025

- **TEMA 1415** – Paradigma ARE 1370843

Questão submetida a julgamento: **"Incidência da contribuição previdenciária, prevista no art. 195; I; a, da Constituição Federal, sobre as parcelas de vale-transporte e do auxílio alimentação pagas pelo empregador a partir de desconto sofrido pelo empregado."**

Data de Análise da Repercussão Geral: 19/08/2025

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 656** – Paradigma RE 608588

Tese firmada: **"É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional".**

Data de publicação do Acórdão: 22/08/2025

- **TEMA 1069** – Paradigma RE 1212272

Tese firmada: **"1. É permitido ao paciente, no gozo pleno de sua capacidade civil, recusar-se a se submeter a tratamento de saúde, por motivos religiosos. A recusa a tratamento de saúde, por razões religiosas, é condicionada à decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente, inclusive, quando veiculada por meio de diretivas antecipadas de vontade. 2. É possível a realização de procedimento médico, disponibilizado a todos pelo sistema público de saúde, com a interdição da realização de transfusão sanguínea ou outra medida excepcional, caso haja viabilidade técnico-científica de sucesso, anuência da equipe médica com a sua realização e decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente".**

Data de publicação do Acórdão: 26/08/2025

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 985** – Paradigma ARE 1072485

Tese firmada: **"É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias".**

Data de publicação do Acórdão: 27/08/2025

- **TEMA 1035** – Paradigma ARE 990094

Tese firmada: **"É constitucional considerar o tipo de atividade exercida pelo contribuinte como um dos critérios para fixação do valor de taxa de fiscalização do estabelecimento".**

Data de publicação do Acórdão: 26/08/2025

- **TEMA 1419 (COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA)** – Paradigma ARE 1557312

Tese firmada: "A taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, é aplicável para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários".

Data de publicação do Acórdão: 30/08/2025

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **Trânsito em julgado no TEMA 968** – Paradigma RE 1007271

Tese firmada: "1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social. 2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime."

Trânsito em julgado em: 07/08/2025

- DIREITO CIVIL

- **Trânsito em julgado no TEMA 995** – Paradigma RE 1075412

Tese firmada: "1. Na hipótese de publicação de entrevista, por quaisquer meios, em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se comprovada sua má-fé caracterizada: (i) pelo dolo demonstrado em razão do conhecimento prévio da falsidade da declaração, ou (ii) culpa grave decorrente da evidente negligência na apuração da veracidade do fato e na sua divulgação ao público sem resposta do terceiro ofendido ou, ao menos, de busca do contraditório pelo veículo; 2. Na hipótese de entrevistas realizadas e transmitidas ao vivo, fica excluída a responsabilidade do veículo por ato exclusivamente de terceiro quando este falsamente imputa a outrem a prática de um crime, devendo ser assegurado pelo veículo o exercício do direito de resposta em iguais condições, espaço e destaque, sob pena de responsabilidade nos termos dos incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal; 3. Constatada a falsidade referida nos itens acima, deve haver remoção, de ofício ou por notificação da vítima, quando a imputação permanecer disponível em plataformas digitais, sob pena de responsabilidade."

Trânsito em julgado em: 06/08/2025

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 998** – Paradigma ARE 959620

Tese firmada: "1. Em visitas sociais nos presídios ou estabelecimentos de segregação é inadmissível a revista íntima vexatória com o desnudamento de visitantes ou exames invasivos com finalidade de causar humilhação. A prova obtida por esse tipo de revista é ilícita, salvo decisões judiciais em cada caso concreto. A presente decisão tem efeitos prospectivos a partir da publicação da ata do julgamento. 2. A autoridade administrativa, de forma fundamentada e por escrito, tem o poder de não permitir a visita diante da presença de indício robusto de ser a pessoa visitante portadora de qualquer item corporal oculto ou sonegado, especialmente de material

proibido, como produtos ilegais, drogas ou objetos perigosos. São considerados robustos indícios embasados em elementos tangíveis e verificáveis, como informações prévias de inteligência, denúncias, e comportamentos suspeitos. 3. Confere-se o prazo de 24 meses, a contar da data deste julgamento, para aquisição e instalação de equipamentos como scanners corporais, esteiras de raio X e portais detectores de metais em todos os estabelecimentos penais. 4. Fica determinado ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública e aos Estados que, por meio dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional e do Fundo Nacional de Segurança Pública, promovam a aquisição ou locação, e distribuição de scanners corporais para as unidades prisionais, em conformidade com sua atribuição de coordenação nacional da política penitenciária, assegurando a proteção dos servidores, a integridade dos detentos e a dignidade dos visitantes, prevenindo práticas abusivas e ilícitas, sem interferir na autonomia dos entes federativos, e garantindo a aplicação uniforme das diretrizes de segurança penitenciária no país. 5. Devem os entes federados, no âmbito de suas atribuições, garantir que a aquisição ou locação de scanners corporais para as unidades prisionais esteja contemplada no respectivo planejamento administrativo e orçamento, com total prioridade na aplicação dos recursos. 6. Excepcionalmente, na impossibilidade ou inefetividade de utilização do scanner corporal, esteira de raio-x, portais detectores de metais, a revista íntima para ingresso em estabelecimentos prisionais, diante de indícios robustos de suspeitas, tangíveis e verificáveis, deverá ser motivada para cada caso específico e dependerá da plena concordância do visitante, vedada, em qualquer circunstância, a execução da revista como forma de humilhação e de exposição vexatória; deve ser realizada em local adequado, exclusivo para tal verificação, e apenas em pessoas maiores e que possam emitir consentimento válido por si ou por meio de seu representante legal, de acordo com protocolos gerais e nacionais preestabelecidos e por pessoas do mesmo gênero do visitante, preferencialmente por profissionais de saúde, nas hipóteses de desnudamento e exames invasivos. (i) O excesso ou o abuso da realização da revista íntima acarretarão responsabilidade do agente público ou do profissional de saúde habilitado e ilicitude de eventual prova obtida. (ii) Caso não haja concordância do visitante, a autoridade administrativa poderá, de forma fundamentada e por escrito, impedir a realização da visita. (iii) O procedimento de revista em criança, adolescente ou pessoa com deficiência intelectual que não possa emitir consentimento válido será substituído pela revista invertida, direcionada à pessoa a ser visitada."

Trânsito em julgado em: 14/08/2025

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 816 – Paradigma RE 882461**

Tese firmada: "**1. É inconstitucional a incidência do ISS a que se refere o subitem 14.05 da Lista anexa à LC nº 116/03 se o objeto é destinado à industrialização ou à comercialização; 2. As multas moratórias instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e municípios devem observar o teto de 20% do débito tributário.**"

Trânsito em julgado em: 30/08/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 1186 – Paradigma RE 1341464**

Tese firmada: "**É constitucional a inclusão da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).**"

Trânsito em julgado em: 09/08/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 1220 – Paradigma RE 1326559**

Tese firmada: **"É formalmente constitucional o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil no que diz respeito à preferência dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, em relação ao crédito tributário, considerando-se o teor do art. 186 do CTN."**

Trânsito em julgado em: 19/08/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 1279 – Paradigma RE 1452421**

Tese firmada: **"Em vista da modulação de efeitos no RE 574.706/PR, não se viabiliza o pedido de repetição do indébito ou de compensação do tributo declarado inconstitucional, se o fato gerador do tributo ocorreu antes do marco temporal fixado pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos protocolados até 15.3.2017."**

Trânsito em julgado em: 22/08/2025

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL NO TEMA 1404/STF**

O Ministro Alexandre de Moraes, no RE 1537165, em Decisão Monocrática publicada em 20/08/2025, **determinou a SUSPENSÃO, EM ÂMBITO NACIONAL, de todos os processos pendentes que tratem da matéria discutida no Tema 1404 da Repercussão Geral, a saber: "Provas obtidas pelo Ministério Público por requisição de relatórios de inteligência financeira ou de procedimentos fiscalizatórios da Receita, sem autorização judicial e/ou sem a prévia instauração de procedimento de investigação formal".**

O Ministro, determinou, outrossim, a suspensão **"dos efeitos futuros das decisões já proferidas que contrariem o entendimento firmado no Tema nº 990 da Repercussão Geral, bem como a suspensão da contagem do prazo de prescrição da pretensão punitiva nos processos sobrestados"**.

Esclareceu, outrossim, que a SUSPENSÃO NACIONAL, anteriormente determinada, para explicitar que **"a suspensão dos efeitos alcança igualmente as recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça e de outros juízos que determinaram a anulação de relatórios de inteligência da UIF (COAF) ou de procedimentos fiscalizatórios da Receita Federal do Brasil (RFB) e o subsequente desentranhamento dos respectivos cadernos investigatórios. Desse modo, ficam excluídas da abrangência da suspensão as decisões que reconheceram a validade das requisições de relatórios pelas autoridades investigatórias, por não implicarem risco de paralisação ou prejuízo às investigações. Ficam afastadas, por outro lado, interpretações que condicionem o prosseguimento das investigações à prévia confirmação da validade do relatório de inteligência da UIF (COAF) ou do procedimento fiscalizatório da RFB, criando entraves indevidos à persecução penal"**.

Decisão publicada em: 26/08/2025